# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Encaminhe-se às Comissões de Saúde, Finanças e Justiça. Após, será convocada a Câmara extraordinariamente.
Em 20/02/1995.
Edgard Ribas Neto - Presidente

OFÍCIO Nº 027/95/GABINETE/VBM.

Em 14 de fevereiro de 1 995.

Senhor Presidente.

Encaminho a essa Presidência, para fins de submissão a Câmara, o incluso projeto de lei nº 01/95, autorizando o Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, acompanhado de justificativa.

Considerando a necessidade de urgente decisão a respeito, além de se cuidar efetivamente de matéria de relevante interêsse público, convoca-se extraordinariamente essa Casa para a devida apreciação.

Renova-se apreço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 01/95.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde para a consecução das seguintes finalidade: a) gerir, juntamente com os demais municipios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde da abrangência Regional e/ou Micro-Regional e b) implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modêlo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face as despesas de instalação e manutenção do Consórcio para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere êste artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 1 99 .. .

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/95.

O incluso projeto de lei autoriza o Município a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O "SUS" não contempla exames especializados. Apenas os serviços médicos de base, de urgência e de emergência.

A integração ao Consórcio permitira o oferecimento limitido de acesso a medicina especializada a custo inferior ao atualmente dispendido por Cambará.

Os valores pagos pelo "SUS" desestimula os profissionais da saúde, levando-os a inaceitação do sistema, conforme se vê de expediente incluso por "xerox", resultando no afastamento da população ao processo de prestação de serviço médico de especialidade.

Deve-se estar atento as necessidades do povo.

Assume-se desafios no sentido, portanto.

Inclusos seguem ainda o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.

Acompanham também o presente expedientes recebidos do Presidente da Diretoria Provisória do CISNORPI, Prefeito Municipal de Jacarezinho - PR, enfocando a conveniência de breve decisão a respeito do projeto em referência.

Submete-se, porisso, o projeto de lei aludido à apreciação dos senhores Vereadores, confiante de que o espírito público norteara a devida decisão sôbre a questão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

# DR. HUMBERTO PURGER

**Cirurgia - Endoscopia Digestiva**

**Av. Getulio Vargas 1075 Telefone 7220669**

**Jacarezinho - Paraná**


Prefeitura Municipal de Cambará
Av. Brasil 1082
Cambará PR.
Ao Departamento de Saúde

Jacarezinho, 30 de outubro de 1994.

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento de V.Sas., já de longa data efetuamos exames de ENDOSCOPIA DIGESTIVA através do SUS. No entanto, dado aos valores inviáveis pagos por este, nos vimos forçados a cancelar o referido convênio.

Desta forma estamos entrando em contato com as Prefeituras Múnicipais, para, havendo interesse, firmarmos convênio, esclarecendo que se trata de convênio entre pessoas jurídicas sem qualquer vínculo empregatício.

Assim, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Humberto Purger Serviços Médicos S/C Ltda